

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 07/2026
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 03/02/2026
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 07/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Urutaí, objetivando a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, bem como o desenvolvimento de ações de cooperação técnica, extensão, pesquisa aplicada e capacitação de servidores municipais.

A proposição estabelece que o convênio observará as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal, a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais, a supervisão das atividades e o respeito aos princípios da administração pública.

O texto dispõe, ainda, que competirá ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução da lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio, entrando a norma em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca o relevante interesse público da medida, especialmente quanto ao fortalecimento da

cooperação institucional, à formação prática de estudantes e ao aprimoramento dos serviços públicos municipais, consignando que o convênio não implicará ônus financeiro direto ao Município.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I¹, da Constituição Federal, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando respaldo em seu inciso II² do mesmo artigo da Constituição da República.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio, encontra respaldo nas disposições que asseguram a autonomia político-administrativa do Município e sua competência para firmar convênios e acordos com outras entidades públicas para fins de cooperação científica, tecnológica e administrativa, bem como para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Prefeito Municipal, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e atos de gestão da Administração. A

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² **II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

celebração de convênio institucional insere-se no âmbito da gestão administrativa do Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

Conforme analisado sobre a materialidade, a proposição se encontra de acordo com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), ao prever a formalização por termo de compromisso, a inexistência de vínculo empregatício e a contratação de seguro contra acidentes pessoais. A medida prestigia o princípio da eficiência administrativa e fortalece o regime de cooperação federativa, sem afrontar normas constitucionais ou infraconstitucionais.

No que concerne à técnica legislativa, conforme já verificado, a redação apresenta-se clara, objetiva, estruturada de forma adequada e compatível com as normas de elaboração legislativa e com o Regimento Interno desta Casa, não se constatando vícios formais ou inconsistências redacionais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 07/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apto a prosseguir em sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, nesta Casa Legislativa, até deliberação final pelo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).